



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO**

# **CARTILHA DO CONTROLADOR**

**versão 1.0**



## **MÓDULO 8 - MODALIDADES LICITATÓRIAS**



**2023**

# CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

somos todos nós.

## **PREFEITO**

Edson Tomazini (Ed Thomas)

## **VICE-PREFEITO**

Izaque Silva

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Luiz Sérgio Lanza Voltareli

Michael Hellison Jantorpe Gomes

Thaianne Santiago Mendes Olimpio

**2023. Controladoria Geral do  
Município - CGM, Presidente  
Prudente, São Paulo.**

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei nº 9.610/1998.

## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Paço Municipal "Florivaldo Leal"

Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200

Centro, 19.010-081.

Presidente Prudente/SP.

**(18) 3902-4400**

[www.presidentepudente.sp.gov.br](http://www.presidentepudente.sp.gov.br)

Cartilha do Controlador: **Módulo 8 - Modalidades licitatórias** - Controladoria Geral do Município de Presidente Prudente - 1. ed. Presidente Prudente, São Paulo, 2023.

**Distribuição gratuita - Venda proibida**

# MODALIDADES LICITATÓRIAS

A Constituição Federal de 1988, no artigo 37, inciso XXI prevê a licitação como processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Conforme a NLLC, **licitação é um procedimento que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com o poder público.**

As modalidades estão previstas em leis específicas:

- Nova Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021)
- Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993)
- Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002)
- Decreto do Pregão Eletrônico (10.024/2019)
- Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei nº 12.462/11)



Licitação é regra obrigatória para qualquer aquisição/contratação, pois:

- Seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Promove a sustentabilidade;
- Promove a igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público;
- Induz à Governança Pública;
- Reduz Custos;
- Reduz o risco de inadimplência;
- Garante a legalidade.



## MODALIDADES:

**Concorrência:** Utilizada para a contratação de bens e serviços especiais (bens e serviços que não são comuns), obras e serviços comuns de engenharia e obras e serviços especiais de engenharia.

**Concurso:** utilizado para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.

**Leilão:** utilizado para a alienação de quaisquer bens móveis e imóveis, independentemente do valor.

**Pregão:** Obrigatória no caso de bens e serviços comuns, é a mais usada das modalidades.

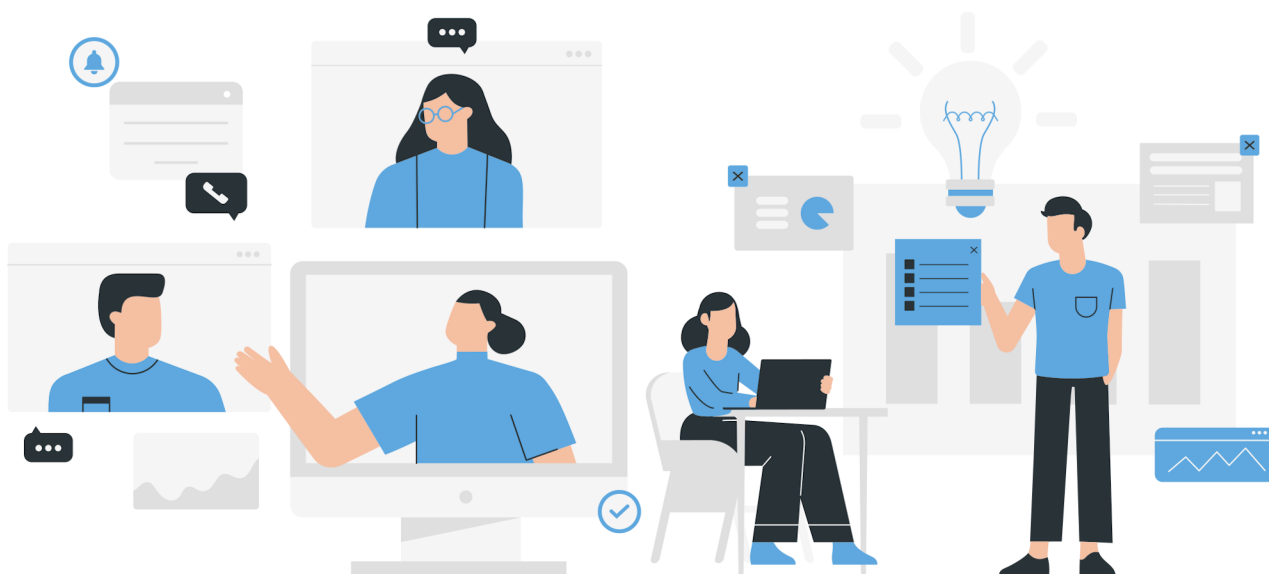
**Diálogo competitivo:** Modalidade instituída pela Nova Lei de Licitações e Contratos é utilizada para situações complexas que exigem soluções inovadoras ou tecnológicas.



\*Tomada de preço e carta convite não serão explanadas em razão da revogação da Lei 8.666/93.

## IMPORTANTE!

Por força do § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



## FASES

Conforme previsão no artigo 17 da NLLC, as fases de uma licitação deverão ser, na ordem:

1. Preparatória: Consistem no PCA, ETP (ou Projeto Básico), TR e afins que cercam as etapas de planejamento. Regulamentado basicamente pelos arts. 18 a 27;
2. Divulgação do edital de licitação: Regulamentado basicamente pelo arts. 53 e 54;
3. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso: Regulamentado basicamente pelos arts. 55 a 58;
4. Julgamento: Regulamentado basicamente pelos arts. 59 a 61;
5. Habilitação: Regulamentado basicamente pelos arts. 62 a 60;
6. Recursal: Regulamentado basicamente pelos arts. 164 a 168;
7. Homologação: Regulamentado basicamente pelo art. 71.

## DISPENSA e INEXIGIBILIDADE

Como o próprio nome já diz, dispensa-se a licitação nos casos previstos no art. 75 na Lei 14.133/2021 (anteriormente no art. 24 da Lei 8.666/93). Já os casos de inexigibilidade estão contidos no art. 74 (e no art. 25 da Lei 8.666/93) e trata-se da forma de aquisição ao qual não há competição.

Com as mesmas exigências contidas no art. 72 (ou seja, casos que fogem das regras) as dispensas e as inexigibilidades devem conter:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

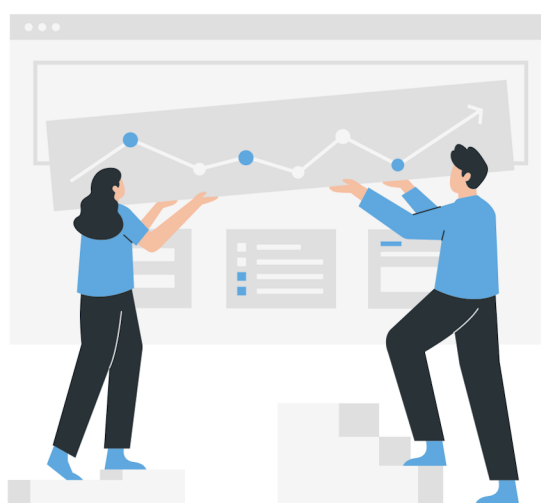
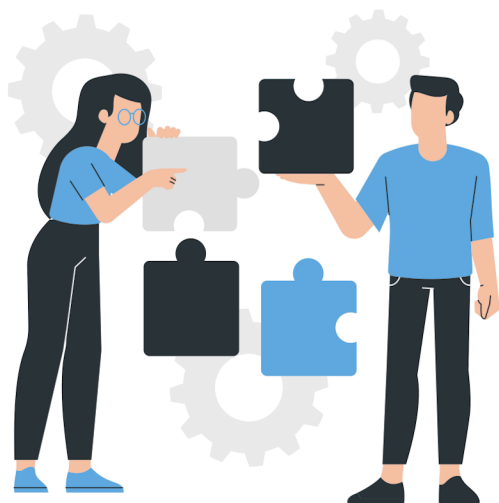
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**ATENÇÃO:** licitação é regra; enquanto que dispensas e inexigibilidades serão sempre casos excepcionais (aqueles que fogem à regra, porém, sempre dentro do previsto na lei).

## ANOTE:

Nos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade, havendo dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRITTO, Carlos Ayres. **O Perfil Constitucional da Licitação**. Curitiba: ZNT, 1997.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo** - 9. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.